

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



## Lei nº 5.558, de 02 de setembro de 2020

*Destina os valores arrecadados com o pagamento das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, industriais e outros segmentos em consequência da pandemia do Corona Vírus (COVID-19) ao combate da disseminação do próprio vírus ou ao tratamento de indivíduos com suspeita ou infectados, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os recursos arrecadados com o pagamento das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, industriais e outros segmentos, em consequência da violação de regras estabelecidas para se evitar a disseminação do Corona Vírus (COVID-19), deverão ser aplicados exclusivamente em ações para evitar a disseminação ou no tratamento de indivíduos com suspeita de infecção ou infectados pelo Corona Vírus (COVID-19) no Município.

**Parágrafo Único.** Não havendo mais a necessidade de recursos financeiros para o combate à Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), os recursos poderão ser aplicados no combate ou tratamento de outras epidemias, como Febre Amarela, Febre Maculosa, Dengue, Zika e Chikungunya.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, em 02 de setembro de 2020

  
Alexandre Magno Martoni Debique Campos  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG